



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 003 - SSMR/8,  
DE 30 DE JULHO DE 2021**

**SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA e VETERINÁRIO TEMPORÁRIO**

O COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR (8ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Técnico Temporário (SvTT) por profissionais de ensino superior, **em caráter voluntário** e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do Anexo "C", os quais serão incorporados na graduação de Aspirante a Oficial (Asp), nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

Belém-PA  
2021

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO X - DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XI - DA ENTREVISTA.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA ACEITAÇÃO DA VAGA .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XV - DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DA INCORPORAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO XIX - LISTA DE ANEXOS.....</b>	<b>21</b>

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º. O processo seletivo visa a formação de Cadastro Reserva (CRV) para profissionais de nível superior formados em áreas especificadas do Anexo “C”, para atuar em Organizações Militares da 8ª Região Militar, nos Estados do Amapá, Pará e Maranhão, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para provimento do cargo público.

## **CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO**

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação tem por fundamento as seguintes legislações:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- III. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- IV. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- V. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- VI. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- VII. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- VIII. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);
- IX. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);
- X. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- XI. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- XII. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- XIII. Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);
- XIV. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE ou R-68);
- XV. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN);
- XVI. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);
- XVII. Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação,

os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 – Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 – Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010;

XVIII. Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário);

XIX. Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, nº 144 - DGP, de 08 de julho de 2015, nº 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018 e nº 021 – DGP, de 07 de fevereiro de 2019;

XX. Portaria nº 1.639 – Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências);

XXI. Portaria nº 306 – DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx - EB30-N-20.008, e dá outras providências;

XXII. Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas;

XXIII. Portaria nº 3673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020 (Plano Geral de Convocação/2022 - PGC/2022);

XXIV. Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2022 (PRC/2022), de 16 de março de 2021, do Comandante da 8ª Região Militar;

XXV. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho (disponível em <http://www.mtecbo.gov.br/>).

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para efeitos deste Aviso de Convocação são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. **Áreas de interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 8ª Região Militar por intermédio de processo seletivo simplificado.

II. **Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Temporários (MFDV)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), cuja permanência é transitória, isto é, não pode adquirir estabilidade.

III. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

IV. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

V. **Aspirante a Oficial (Asp)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EAS. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.

VI. **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** é realizado pelos Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) incorporados para prestação do serviço temporário, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases, com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em unidade de tropa, designadas pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas

Organizações Militares (OM) para as quais forem designados.

VII. **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é o conjunto dos voluntários inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação, os quais estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro de reserva não garante ao voluntário a chamada para qualquer fase do certame, tampouco a incorporação ao Exército Brasileiro.

VIII. **Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT)** é o sistema utilizado pela 8ª Região Militar, acessado pelo site <http://8rm.eb.mil.br>, para a realização das inscrições das diversas áreas do Serviço Técnico Temporário do Exército na área abrangida pelo Comando Militar do Norte.

IX. **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

X. **8ª Região Militar** é um Grande Comando Logístico e Administrativo que abrange os estados do Amapá, Pará, Maranhão e norte do Tocantins.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos militares, dentre eles os MFDV, incluem outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem (GLO), serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Art. 5º. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 6º. O Serviço de Atendimento ao Voluntário funcionará por meio do endereço eletrônico [faleconosco.ottsttcet8rm@gmail.com](mailto:faleconosco.ottsttcet8rm@gmail.com).

Art. 7º. O voluntário deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser ELIMINADO do processo seletivo. Ao realizar a inscrição, o voluntário aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 8ª Região Militar **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 8ª Região Militar. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico <http://8rm.eb.mil.br>, até o dia da incorporação, inclusive.

Art. 9º. O processo seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 10. O CRV será composto pelos voluntários aptos no processo seletivo.

Art. 11. O CRV ordenará os voluntários aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 12. O CRV ordenará os voluntários dentro de suas respectivas áreas de interesse.

Art. 13. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos voluntários das respectivas áreas de interesse que obtiveram melhor classificação no CRV, conforme a escolha das guarnições.

Art. 14. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente

Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 8ª Região Militar, tendo validade até a data que antecede ao início das inscrições para o novo processo seletivo simplificado.

Art. 15. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 16. O voluntário deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser ELIMINADO:

- I. ser brasileiro nato;
- II. ser voluntário;
- III. possuir altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens;
- IV. possuir altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;
- V. ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2021;
- VI. ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 27, da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/2019;
- VII. estar em dia com suas obrigações perante:
  - a) o Serviço Militar (para voluntários do sexo masculino ou voluntários do sexo feminino que tenham prestado o serviço militar voluntário); e
  - b) a Justiça Eleitoral.
- VIII. não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente de Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;
- IX. ter concluído com aproveitamento, até o último dia da inscrição, a Graduação na área postulada reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- X. para as áreas de interesse que exigem Pós-Graduação, tê-la concluído com aproveitamento, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), até o último dia da inscrição;
- XI. ter se registrado no respectivo Conselho que regula o exercício da profissão, até a data da fase de conferência presencial de documentação.
- XII. na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas, conforme legislação vigente;
- XIII. possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do voluntário;
- XIV. não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:
  - a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XV. o voluntário deverá declarar, através do preenchimento do Anexo “N”, que “está ou não” respondendo a processo criminal. Caso esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o voluntário deverá, ainda, informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, com a devida Certidão de “Objeto e Pé” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação;

XVI. ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso no Exército, comprovado por meio das seguintes certidões, contemplando os últimos 5 (cinco) anos do voluntário:

a) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - emitida pela Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

b) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual/Distrital – emitida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar – emitida pelo Superior Tribunal Militar (<https://stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>); e

d) Certidão de Quitação Eleitoral (Justiça Eleitoral) (<https://tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

XVII. se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Singulares e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o Anexo “P”, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVIII. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Singulares ou de Força Auxiliar:

a) não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar; e

b) ter sido licenciado a pedido ou por término do tempo de serviço da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.

XIX. militar temporário, da ativa ou da reserva não remunerada, pode ser voluntário para o Estágio de Adaptação e Serviço, desde que, não haja regressão hierárquica;

XX. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades militares, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física (EAF).

## **CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 17. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos (Anexo “A”) e seguem as seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição;

- Etapa II: Divulgação da relação geral inicial pontuada;
- Etapa III: Avaliação curricular;
- Etapa IV: Conferência presencial de documentação e entrevista;
- Etapa V: Inspeção de Saúde (IS);
- Etapa VI: Exame de Aptidão Física (EAF);
- Etapa VII: Aceitação da vaga; e
- Etapa VIII: Seleção Complementar.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 18. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período previsto no Anexo “A” e possui caráter gratuito.

Art. 19. Todas as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Inscrição on-line da 8ª Região Militar” (SISCONMILT) disponibilizado no site <http://8rm.eb.mil.br>, utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 80 ou superior), Mozilla Firefox (versão 67 ou superior) ou Safari (versão 13 ou superior).

Art. 20. Ao acessar o endereço eletrônico supracitado, o voluntário seguirá os seguintes passos: cadastrar-se no Sistema; escolher o processo seletivo (MFDV); escolher uma área PROFISSIONAL; escolher a Guarnição (cidade) onde cumprirá as etapas presenciais do processo seletivo; anexar a documentação comprobatória, em formato PDF, por meio de “upload”, e conforme Anexo “E”; finalizar sua inscrição eletrônica.

§ 1º. A parte referente à escolha da área profissional no sistema constará apenas com a cidade de Belém-PA, onde fica a sede da organização da Comissão de Seleção Especial, mas o voluntário deverá preencher, obrigatoriamente, o Anexo “G”, onde deverá preencher todas as cidades onde pretende concorrer para a sua área, dentro de sua prioridade (o voluntário concorrerá apenas para a(s) cidade(s) que ele priorizar).

I. as Guarnições Militares oferecidas, por área de interesse, encontram-se no Anexo “C”;

II. os dados curriculares deverão ser lançados pelos voluntários nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO V e no Anexo “E”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou ELIMINAÇÃO do processo seletivo;

III. os documentos correspondentes aos dados pessoais e curriculares lançados pelos voluntários deverão ser digitalizados (em um único arquivo para cada documento) e inseridos no sistema de inscrição on-line, a fim de permitir a execução da Avaliação curricular;

IV. **a experiência profissional também deverá ser relacionada no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada** (em um único arquivo para cada documento) **inserida diretamente no Sistema de Inscrição on-line**, em observância às condicionantes prescritas no Anexo “E”, ressaltando-se que **deve estar relacionada com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu** e que deverá ser posteriormente comprovada, presencialmente, pelos respectivos documentos originais;

V. os documentos para Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do voluntário, que podem ser enquadrados no Anexo “D”:

a) Graduação e Pós-Graduação (mínimo de 360 horas), se for o caso, que o habilite a participar do processo seletivo, na área de interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO. O voluntário deverá ter concluído com aproveitamento, até o último dia de inscrição, prevista no Calendário de Eventos (Anexo “A”), sem pendência, em instituição de ensino superior, regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, o respectivo curso de graduação superior na área de interesse da Força, que o habilite ao exercício do cargo, conforme as exigências das áreas previstas no Anexo “C”;

b) Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

c) Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

d) Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização) (com carga horária mínima de 360 horas) relacionada(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

e) Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária de, no mínimo, 120 horas, relacionado(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

f) Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas, relacionado(s) com a área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu;

g) Certificações, prevista no Anexo “V”, exclusivamente para voluntários na área de Tecnologia da Informação.

§ 2º O período destinado à conclusão do Doutorado, Mestrado, Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Graduação ou quaisquer outros cursos em que o diploma, por si só, pelos parâmetros estabelecidos neste Aviso, for apto a gerar pontuação na área pertinente, não poderá ser utilizado como tempo de exercício de atividade profissional.

VI. as quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do voluntário que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no Anexo “D”;

VII. para fins de pontuação, somente serão considerados os cursos, certificados e outros indicados neste artigo (excetuando-se os itens exigidos como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO) concluídos e/ou realizados até o último dia da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Art. 21. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao finalizar cada uma das etapas, o voluntário não conseguirá alterar as informações lançadas, a não ser que reinicie todo o processo. Caso o voluntário não finalize a inscrição até o status “inscrição concluída”, o processo também deverá ser reiniciado e as informações lançadas novamente.

Art. 22. Ao finalizar a inscrição, será gerada uma Ficha de Inscrição Eletrônica, que deverá ser impressa pelo voluntário para comprovar a sua inscrição e fará parte dos documentos a serem apresentados no momento da conferência presencial de documentação.

Art. 23. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 24. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a conferência presencial de documentação.

Art. 25. **Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da conferência presencial de documentação, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 26. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 27. O voluntário inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas em sua **Ficha de Inscrição Eletrônica**, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 28. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

## **CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA**

Art. 29. Encerrado o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar **publicará uma relação geral pontuada contendo uma avaliação preliminar e automática** (realizada pelo sistema SISCONMILT), conforme o estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo “A”), ou em Ato Decisório específico, e conforme as informações curriculares cadastradas por “uploads” pelos voluntários, via internet, que corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, **NÃO GERANDO EXPECTATIVA DE DIREITO REAL NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

Art. 30. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, podendo resultar na alteração da pontuação e da classificação.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Art. 31. A avaliação curricular tem por finalidade realizar a validação dos documentos anexados (via “upload”) à Ficha de Inscrição Eletrônica no sistema SISCONMILT e verificar sua coerência com os dados informados pelo voluntário avaliado.

Art. 32. A avaliação curricular será realizada por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 33. Somente serão considerados, para fins de pontuação, indicados no Anexo “D”, os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados à área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu, **desde que comprovados pela documentação anexada no sistema**, sendo da inteira responsabilidade do voluntário a veracidade das informações apresentadas, bem como a qualidade visual do “upload”, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

Art. 34. Não serão aceitos **protocolos de qualquer espécie** em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

Art. 35. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional descrita pelo voluntário terão a pontuação desconsiderada pelos examinadores.

Art. 36. Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o **histórico escolar**, a **carga horária** e a **data de término** do referido curso ou atividade.

Art. 37. Não serão aceitos certificados de cursos livres sem a **carga horária** e a **data de término** do referido curso.

Parágrafo único. Os cursos livres deverão ter a **carga horária compatível** com o período de realização do curso.

Art. 38. O diploma de nível superior que habilita a participação do voluntário no processo é considerado **pré-requisito** para a inscrição no certame e, portanto, **não lhe será atribuída pontuação**.

Art. 39. Não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, a docência, os estágios, as monitorias, as bolsas de estudo ou pesquisa, mesmo quando ofertadas às áreas de graduação.

Art. 40. O exercício da atividade profissional, após o curso que habilita a participação do voluntário no processo, **será contado dia a dia**, não sendo considerado períodos laborais sobrepostos, mesmo que o voluntário possua mais de uma ocupação em um mesmo período de tempo.

Art. 41. Os pontos obtidos na Avaliação curricular comporão o grau para a classificação dos voluntários, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua área de interesse.

Art. 42. Para a experiência profissional serão contabilizados e pontuados o máximo de 10 anos.

Art. 43. Para a finalidade de pontuação será considerado:

- No meio civil 0,006 ponto por dia de experiência profissional;
- No meio militar 0,009 ponto por dia de experiência profissional.

Art. 44. A divulgação da pontuação obtida pelos voluntários na Avaliação Curricular será feita por meio do site <http://8rm.eb.mil.br>.

## **CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO**

Art. 45. A conferência presencial de documentação tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição on-line, a fim de validar a pontuação obtida pelo voluntário na avaliação curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 46. A conferência presencial de documentação ocorrerá em local escolhido pelo voluntário no período da inscrição e será aplicada aos voluntários mais bem classificados na avaliação curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Parágrafo único: À critério da CSE, o local da fase de conferência presencial de documentação poderá ser distinto do que o voluntário escolheu no período da inscrição, sendo informado, mediante ato específico publicado no site, o endereço do novo local.

Art. 47. Os voluntários faltosos, atrasados ou que não comprovarem os dados cadastrados no sistema (por vícios de conteúdo ou legalidade) serão eliminados do processo seletivo.

Art. 48. Os voluntários que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidas no CAPÍTULO V serão considerados INAPTOS e ELIMINADOS do processo seletivo.

Art. 49. **A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a ELIMINAÇÃO imediata do voluntário, bem como à instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário.** Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “*ex tunc*”, isto é, retroagirão à inscrição do voluntário e este não fará jus a nenhum

tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 50. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso que o habilita a participar do processo seletivo.**

Art. 51. Serão desconsideradas as qualificações e as experiências profissionais que não tenham relação com a área para a qual o voluntário se inscreveu, bem como a experiência profissional que não seja dentro da área que o voluntário postula vaga ou obtida antes da conclusão do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.

Art. 52. Para as áreas de interesse, que exigem especialização, somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso de Especialização.**

Art. 53. Os documentos deverão ser entregues encadernados, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo voluntário, na sequência estabelecida pelo Anexo “F”, considerando-se a primeira página da Ficha de Inscrição Eletrônica como a página nº 1. O voluntário deve apresentar à Comissão de Seleção Especial, além das cópias, todos os documentos originais.

Art. 54. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do diploma de graduação, histórico escolar do curso superior ou do diploma ou certificado de pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o voluntário poderá apresentar Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a data da conferência presencial de documentação, prevista no Anexo “A”, sendo que não serão aceitas em hipótese alguma Atas de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo, dentre outras).

Parágrafo único. A não apresentação do diploma de graduação, com o histórico escolar do curso superior e do diploma ou certificado de pós-graduação com o histórico escolar (quando se tratar de habilitação mínima exigida no Anexo “C”), com cópia, até a data prevista para a fase de conferência presencial de documentação, acarretará na eliminação do voluntário do processo seletivo.

Art. 55. Não serão considerados qualquer diploma, certificados ou comprovantes de experiência profissional apresentados no ato da conferência documental que não tenham sido anexados ao sistema SISCONMILT por ocasião da inscrição.

Art. 56. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.

Art. 57. Os voluntários que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a conferência presencial de documentação, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição on-line para gerar pontuação, perderão a respectiva pontuação, podendo ensejar a eliminação do voluntário inclusive.

Art. 58. Em caso de empate na classificação, será observada a seguinte prioridade para a incorporação dos voluntários:

- I. oficiais da ativa temporários;
- II. oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III. praças da ativa temporárias;
- IV. reservistas de 1ª Categoria;
- V. reservistas de 2ª Categoria;

VI. civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima, os de maior idade; e

VII. nos universos citados nos incisos I a V será respeitada a precedência hierárquica.

Art. 59. A divulgação dos voluntários chamados para a conferência presencial de documentação será feita por meio do site <http://8rm.eb.mil.br>.

Art. 60. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 61. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 62. A comprovação das atividades profissionais exercidas na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:

I – na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de serviço/ trabalho, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sendo que somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a área de interesse pretendida:

a) a CTPS ou o contrato de serviço/trabalho deve discriminar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas;

b) na falta da CTPS ou do contrato de serviço/trabalho, poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (**relacionadas com a área de interesse pretendida**), acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), constando o nome da empresa;

II - na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a data de início e fim da prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente;

III - na prestação de serviço como autônomo, mediante a apresentação de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com a impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); para efeito de pontuação, **o CNIS deve ter relação direta com a área da Graduação**; e

IV - na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do voluntário como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ **devem ter relação direta com a áreas da Graduação**.

## CAPÍTULO XI DA ENTREVISTA

Art. 63. A relação de voluntários para a Entrevista é a mesma da conferência presencial de documentação.

Art. 64. A entrevista será aplicada na oportunidade da conferência presencial de

documentação aos voluntários mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 65. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo em caso de falta do voluntário à mesma.

## **CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 66. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os voluntários chamados por meio da “Divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 67. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 68. A IS será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde nomeada pela Seção de Saúde Regional da 8ª Região Militar.

Art. 69. O voluntário selecionado para a IS deverá apresentar os resultados dos exames listados no Anexo “T”, com os respectivos laudos, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus.

Art. 70. O voluntário com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 71. O voluntário será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade, por motivo de saúde, com as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017, bem como, as previstas no Anexo “U” deste Aviso de Convocação.

Art. 72. Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação, a ser entregue pessoalmente pelo voluntário em data e hora marcada, publicado em Ato Decisório, para sua Inspeção de Saúde. A não entrega da Ata mencionada eliminará o voluntário.

Art. 73. Caso haja desistências, inaptidão e/ou eliminação, a CSE poderá chamar os próximos voluntários para realizar a IS.

Art. 74. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 75. Os locais e datas para realização da IS constarão da “divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site <http://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos, devendo os voluntários comparecerem no local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sungá, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

Art. 76. O voluntário será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I. faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);
- II. deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a IS ou para a ISGR; ou
- III. não concluir a IS ou a ISGR.

Art. 77. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

I. caso seja chamada para a IS alguma voluntária gestante, esta não prossegue no processo seletivo. Entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os voluntários remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação;

II. a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

a) deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada;

b) não se submete à nova avaliação curricular e tem precedência sobre os demais voluntários, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto IS e EAF são obrigatórios.

Art. 78. A existência de tatuagem no corpo do voluntário que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do voluntário ao Serviço Militar Temporário.

### **CAPÍTULO XIII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 79. Somente podem realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) os voluntários julgados aptos na IS ou na ISGR

Art. 80. O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 81. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 82. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela voluntária à CSE. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da voluntária.

Art. 83. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

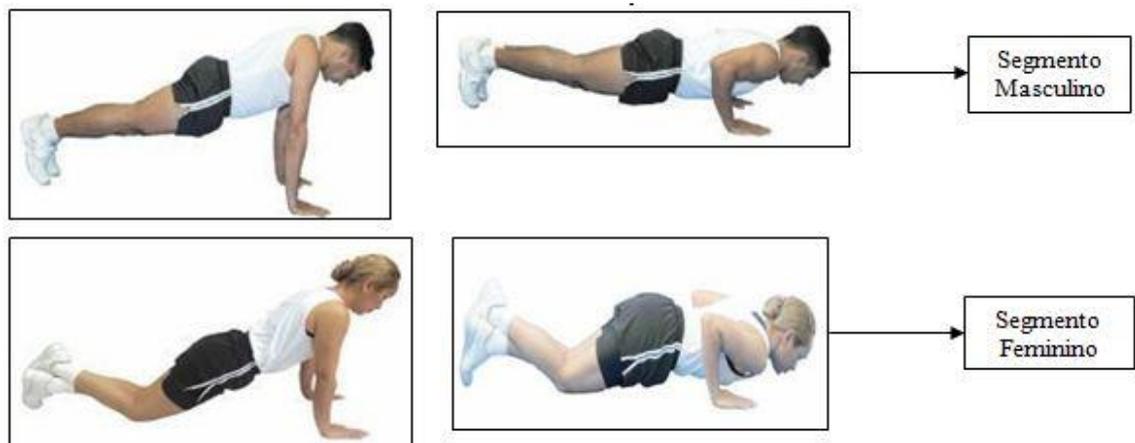
§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

**I - flexão de braços** sobre o solo, sem limite de tempo;

**1) POSIÇÃO INICIAL:** em terreno plano e liso, o voluntário deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo.

**2) EXECUÇÃO:** o voluntário deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem

interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do voluntário e não há limite de tempo.



**II - abdominal supra, sem limite de tempo;**

**1) POSIÇÃO INICIAL:** o voluntário deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

**2) EXECUÇÃO:** o voluntário deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do voluntário. O voluntário não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.



**III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.**

**1) POSIÇÃO INICIAL:** partindo da posição inicial de pé.

**2) EXECUÇÃO:** o voluntário deverá correr ou andar a distância mínima prevista e no tempo permitido, previsto neste certame.

§ 2º. É **proibido**, a quem quer que seja, **ajudar o executante em qualquer momento da prova.**

§ 3º. O Local da corrida será em pista ou circuito de piso regular predominantemente plano.

§ 4º. O traje será o esportivo.

§ 5º. É permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

§ 6º. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	10	20	1.800 (b)
Feminino	6 (a)	14	1.600 (b)

Observações:

(a) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino;

(b) O voluntário, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará ELIMINADO do processo seletivo.

§ 7º. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia;

§ 8º. O voluntário que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e ELIMINADO da seleção;

§ 9º. Os voluntários deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento; e

§ 10. Os voluntários poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 84. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “divulgação dos voluntários que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <http://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 85. Ao voluntário que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “B” (BOM) no último TAF, desde que efetivamente realizado pelo voluntário há menos de 150 (cento e cinquenta) dias da data prevista para a realização do EAF.

Art. 86. Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar, salvo em situação excepcional regulada em portaria do Comandante do Exército.

Art. 87. A comprovação mencionada no artigo anterior dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), no qual foi publicado o referido conceito, e deverá ser entregue, pessoalmente, pelo voluntário na CSE, em data/hora prevista para a realização do EAF, sob pena de ser eliminado.

Art. 88. Caso o voluntário militar não atenda ao exigido nos art. 85 e 86, será submetido às mesmas tarefas, na mesma data, que os demais voluntários, na data/hora prevista para a realização do EAF.

#### **CAPÍTULO XIV DA ACEITAÇÃO DA VAGA**

Art. 89. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os voluntários nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na aceitação formal pelo voluntário da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas

de vagas, desistências ou desclassificação de voluntários, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 90. A relação dos voluntários que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site <http://8rm.eb.mil.br>, por meio da “Divulgação dos Voluntários que deverão comparecer à Aceitação da Vaga”.

Art. 91. A “Divulgação da previsão de preenchimento das vagas pelos voluntários” tomará por base o CRV e a previsão de vagas.

Art. 92. O Comando da 8ª Região Militar distribuirá os voluntários melhores classificados do CRV conforme prioridade de guarnição escolhida pelo voluntário no Anexo “G” dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Art. 93. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente nos locais onde o voluntário fez opção de participar das etapas presenciais.

Art. 94. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Aceitação da Vaga procedendo a chamada nominal dos voluntários constantes no CRV, na ordem decrescente de classificação, e estes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse na vaga ofertada.

Art. 95. Uma vez realizada a aceitação, esta torna-se irretroatável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha. O voluntário que desistir da vaga antes da incorporação será ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 96. Ao final dos trabalhos, o Presidente da CSE lavrará a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada voluntário.

## **CAPÍTULO XV DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR**

Art. 97. Antes do ato de incorporação, os voluntários convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar, por meio de uma revisão médica, física e psicológica na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 98. Os voluntários que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

Art. 99. Poderão ser exigidos novos exames médicos dos voluntários selecionados durante a Inspeção de Saúde Complementar.

## **CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS**

Art. 100. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de recursos no transcorrer do processo seletivo, em dois momentos distintos:

- I. entrada de recurso de revisão da Pontuação Curricular ou eliminação;
- II. revisão do resultado da inspeção de saúde.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos fora dessas etapas.

Art. 101. O prazo para interposição do recurso administrativo para pedidos de revisão da Pontuação Curricular será de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

Art. 102. Os recursos deverão ser endereçado ao Comando da 8ª Região Militar e

protocolados pessoalmente ou por meio de procuração, no local onde o voluntário fez a opção da fase presencial.

Art. 103. Os recursos deverão ser protocolados de segunda-feira a quinta-feira, entre as 09:00h as 11:30h e das 13:30h as 16:00h e sexta-feira, entre as 08:00h e as 11:00h (horário de Brasília).

Parágrafo único. Os períodos e horários para o protocolo dos recursos poderão ser alterados, mediante prévia informação em ato decisório específico, caso ocorra situações que alterem a rotina do expediente.

Art. 104. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do Anexo “Q”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

Art. 105. Os pedidos de recursos serão julgados pela CSE.

Art. 106. Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line.

Art. 107. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da Inspeção de saúde (IS).

Art. 108. O voluntário julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 109. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do Anexo “R”.

Art. 110. O Comandante da 8ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 111. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão de responsabilidade do voluntário.

Art. 112. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 113. A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade para os voluntários que faltaram a Inspeção de Saúde ordinária ou deixaram de apresentar laudos/exames que foram eliminados do processo seletivo.

## **CAPÍTULO XVII DA INCORPORAÇÃO**

Art. 114. A convocação do voluntário não garante o direito à sua incorporação, posto que esse ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar, ocasião que poderá ocorrer a sua eliminação.

Art. 115. A incorporação ocorrerá conforme calendário de eventos ou publicação no site <http://8rm.eb.mil.br>.

Art. 116. Todos os voluntários incorporados deverão apresentar, no dia e data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço militar anterior à incorporação (Anexo “K”), a fim de comprovar que possuem menos de 84 (oitenta e quatro) meses de serviço prestado nas Forças Armadas naquela data, sob pena de ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

Art. 117. Os voluntários selecionados serão incorporados na situação de Oficial Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV) no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o voluntário for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças

Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 118. Os voluntários militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I. deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de tempo de serviço, somente após a convocação à incorporação; e

II. a data da incorporação será a mesma para todos os convocados do processo de seleção, de acordo com o que prescrevem as Instruções Complementares de Convocação, havendo ou não ascensão hierárquica.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 119. Durante o processo seletivo, não há por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto à incorporação dos voluntários e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.

Art. 120. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <http://8rm.eb.mil.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do voluntário inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 121. O voluntário deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 122. O voluntário deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o voluntário será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 123. O voluntário incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "L"), cujas informações são de inteira responsabilidade do voluntário.

Art. 124. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EAS não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 125. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 8ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado nas Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 126. O voluntário que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares,

de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal de 1988, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 127. O voluntário incorporado será remunerado de acordo com a legislação vigente, com uma remuneração bruta aproximada entre R\$ 8.446,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais) e R\$ 9.177,00 (nove mil cento e setenta e sete reais).

Art. 128. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Oficial MFDV.

Art. 129. O voluntário que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o Anexo “S” preenchido.

Art. 130. Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da 8ª Região Militar.

## **CAPÍTULO XIX**

### **LISTA DE ANEXOS**

Anexo "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS

Anexo "B" LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS

Anexo "C" ÁREAS DE INTERESSE

Anexo "D" TABELA DE PONTUAÇÃO

Anexo "E" DOCUMENTOS PARA “UPLOAD”

Anexo "F" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL

Anexo "G" RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES ONDE DESEJA CONCORRER

Anexo "H" DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Anexo "J" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo "K" DECLARAÇÃO DE TP SV MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

Anexo "L" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Anexo "M" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Anexo "N" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Anexo "O" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Anexo "P" PARECER FAVORÁVEL DO CMT

Anexo "Q" FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO

Anexo "R" REQUERIMENTO PARA ISGR

Anexo "S" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Anexo "T" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Anexo "U" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Belém-PA, 30 de julho de 2021.

**Gen Div MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO**  
Comandante da 8ª Região Militar

**ANEXO “A”**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

EVENTO	DATA/ PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Período de <b>Inscrição</b> e <i>upload</i> da documentação conforme <b>Anexo “E”</b> página eletrônica 8ª Região Militar ( <a href="http://8rm.eb.mil.br">http://8rm.eb.mil.br</a> )	02/08/21 a 20/08/21	Do dia 02/08/21 às 12:00 h até dia 20/08/21 às 16:00 h
Divulgação dos inscritos com a pontuação inicial cadastrada	26/08/21	----
Início do período de <b>Avaliação Curricular</b>	26/08/21	----
Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (cabe recurso)	A definir	----
Divulgação da Análise de Recurso Adm relativo à Avaliação Curricular (se houver)	A definir	----
Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (RETIFICADA), após recurso (se for o caso)	A definir	----
Divulgação da chamada para Conferência Presencial de Documentação e Entrevista	A definir	----
Período de Conferência Presencial de Documentação e Entrevista	A definir	No local escolhido para as etapas presenciais
Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular dos voluntários e classificação após Conferência Presencial de Documentação e Entrevista	A definir	----
Divulgação dos selecionados para a Inspeção de Saúde	A definir	----
Inspeção de Saúde	A definir	No local escolhido para as etapas presenciais
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde (cabe recurso)	A definir	----
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (se houver)	A definir	Realizada no local da JISGR.
Divulgação do resultado da análise do recurso relativo à Inspeção de Saúde (se houver)	A definir	----
Divulgação dos selecionados para o Exame de Aptidão Física	A definir	----
Exame de Aptidão Física (EAF)	A definir	No local escolhido para as etapas presenciais
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	A definir	----
Divulgação dos voluntários que deverão comparecer à Aceitação da Vaga	A definir	----
Reunião da Aceitação da Vaga	A definir	No local escolhido para as etapas presenciais
Incorporação ao Exército	A definir	----

**ANEXO B**

**LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS**

**I – Amapá**

<b>CIDADE</b>	<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Macapá</b>	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada.

**II – Maranhão**

<b>CIDADE</b>	<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Imperatriz</b>	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz.
<b>São Luís</b>	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo.

**III – Pará**

<b>CIDADE</b>	<b>ORGANIZAÇÃO MILITAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Altamira</b>	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro.
<b>Belém</b>	Comando da 8ª Região Militar	R. João Diogo, 458 – Campina.
<b>Itaituba</b>	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim.
<b>Marabá</b>	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial.
<b>Santarém</b>	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba.
<b>Tucuruí</b>	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente.

**ANEXO "C"**  
**ÁREAS DE INTERESSE**

<b>MFDV</b>			
<b>Área Técnica</b>	<b>Curso Superior</b>	<b>Especialização</b>	<b>Guarnições com previsão de abertura de vaga</b>
Medicina	- Bacharel em Medicina	Anestesista	Belém-PA Marabá-PA
		Cardiologia	
		Mastologia	
		Psiquiatria	
		Ortopedia	
		Gastro/Endoscopista	
		Otorrinolaringologia	
		Neurologia	
		Dermatologia	
		Pneumologia	
		Urologia	
		Medicina Intensivista	
		Infectologista	
Ginecologia			
Odontologia	- Bacharel em Odontologia	Endodontia	Belém-PA Marabá-PA Santarém-PA Itaituba-PA Altamira-PA Macapá-AP Imperatriz-MA São Luís-MA
		Odontopediatria	Belém-PA Marabá-PA
		Ortodontia	
		Prótese Dentária	
		Dentística	
		Implantodontia	
		Disfunção Temporomandibular	
Cirurgia e Traumatologia Bucodentofacial			
Farmácia	- Bacharel em Farmácia	Bacteriologista	Belém-PA Marabá-PA Macapá-AP
Veterinária	- Bacharel em Medicina Veterinária	Clínica de Pequenos Animais	Belém-PA Marabá-PA

**ANEXO “D”**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO**

<b>OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO</b>		
<b>Títulos/Cursos/Publicações/Atividades</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Títulos relacionados com a área de interesse do voluntário</b>		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0 por diploma	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	4,0 por diploma	4,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínimo de 360 horas (no máximo 2 especializações). Para os voluntários das áreas de interesse que exigem Especialização, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização na respectiva área de interesse.	2,0 por diploma	4,0
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 graduação). <u>É REQUISITO</u> cadastrar <u>1 (uma) Graduação</u> da área de interesse do voluntário.	REQUISITO PARA INSCRIÇÃO	
Os voluntários não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS.		
<b>2. Cursos relacionados com a área de interesse do voluntário</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (no máximo 3 cursos).	0,6 por diploma	1,8
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (no máximo 3 cursos).	0,5 por diploma	1,5
<b>3. Exercício de atividade profissional na área de interesse do voluntário</b>		
Experiência profissional no meio civil (por dia de trabalho) (no máximo 10 anos).	0,006	21,9
Experiência profissional no meio militar (por dia de trabalho) (no máximo 7 anos).	0,009	23,0
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço prestado nas Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 84 (oitenta e quatro) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		

**ANEXO “E”**  
**DOCUMENTOS PARA UPLOAD**  
(upload no sistema SISCONMILT até 20 AGO 21)

ORD	DOCUMENTOS
1.	Carteira de Identidade
2.	Certidão de nascimento, casamento ou união estável
3.	Comprovante de situação cadastral do CPF ( <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp</a> )
4.	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://tse.jus.br">http://tse.jus.br</a> )
5.	RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES ONDE DESEJA CONCORRER (Anexo “G”)
6.	DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO (Anexo “H”)
7.	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo “J”)
8.	DECLARAÇÃO DE TP SV MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO (Anexo “K”)
9.	DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO (Anexo “L”)
10.	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “M”)
11.	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO (Anexo “N”)
12.	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Superior nas áreas em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do Histórico Acadêmico
13.	Diploma ou certidão de Conclusão dos cursos concluídos pelo voluntário nos níveis de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desde que reconhecidos pelo MEC (para pontuar devem ter relação direta com a Graduação), acompanhado do Histórico Acadêmico
14.	<b>Comprovar exercício de atividade profissional com prestação de serviço em instituições públicas</b> - Será exigido documento oficial emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo Órgão de Gerência de Pessoas, informando data de início e fim da prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas
15.	<b>Comprovar exercício de atividade profissional com apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</b> – Documento deve conter a página de identificação do trabalhador (com foto), período de início e fim, além dos cargos/ocupações desempenhados; na hipótese da CTPS não especificar a atividade desenvolvida, o voluntário deve apresentar declaração do empregador com tal informação, por meio de código de ocupação previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); só serão pontuados períodos de exercício profissional em relação direta com a área da Graduação
16.	<b>Comprovar exercício de atividade profissional por meio de contrato de trabalho</b> - Mediante apresentação de cópia do contrato (com reconhecimento de firma em cartório), acompanhada de declaração do contratante, sob as penas da lei, informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo voluntário; obrigatória apresentação de certidão, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a indicação da profissão, acompanhada de extrato de contribuições previdenciárias; somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em relação direta com a área da Graduação
17.	<b>Comprovar exercício de atividade profissional em formatos empresariais</b> - Para os 4 (quatro) formatos empresariais aqui admitidos - Empresário Individual; Microempreendedor Individual (MEI); Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e Sociedade Limitada Unipessoal - exigida cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do voluntário como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ devem ter relação direta com a área da Graduação
18.	<b>Comprovar exercício de atividade profissional na condição de autônomo</b> - A comprovação dessa modalidade de experiência profissional se dará por meio da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); para efeito de pontuação, o CNIS deve ter relação direta com a área da Graduação

**Notas:**

- a. A documentação descrita nos itens 1 até 12 tem apresentação **obrigatória para todos os voluntários**;
- b. A documentação descrita nos itens 13 até 18 determinará a pontuação do currículo; logo, **serão pontuados APENAS os documentos cujo *upload* foi realizado na Inscrição.**

## ANEXO “F”

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL**

- I. Ficha de Inscrição Eletrônica, com foto 3x4 colada;
- II. cópia da Carteira de Identidade civil, somente para voluntário civil;
- III. cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para voluntário militar temporário da ativa;
- IV. cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou união Estável;
- V. Comprovante de situação cadastral do CPF  
(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- VI. Certidão de Quitação Eleitoral (Justiça Eleitoral) (<https://tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VII. Guarnições onde deseja concorrer (Anexo “G”)
- VIII. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário (Anexo “H”);
- IX. Declaração de Residência (Anexo “J”);
- X. Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação (Anexo “K”);
- XI. Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “L”);
- XII. Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “M”);
- XIII. Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (Anexo “N”)
- XIV. Declaração da Necessidade Informação do Estado de Gravidez (Anexo “O”), apenas para voluntárias do segmento feminino;
- XV. Parecer Favorável do Cmt/Ch/Dir OM para a Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo “P”), apenas para voluntários militares;
- XVI. cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da área de interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do Histórico Escolar, enquadrado no nº 1 do ANEXO “D”. Os cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996);
- XVII. cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a área de interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado do Histórico Escolar, enquadrado(s) no nº 1 do Anexo “D”. Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais para poderem pontuar;
- XVIII. cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) enquadrado(s) no nº 2 do Anexo “D”. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o voluntário está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar;
- XIX. cópia do Certificado de Reservista de voluntários que já serviram;
- XX. cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação aos voluntários que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório;
- XXI. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- XXII. Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual/Distrital) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- XXIII. Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar – emitida pelo Superior Tribunal Militar (<https://stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- XXIV. cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento no mínimo como BOM, por

ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-militares;

- XXV. cópia do(s) documento(s) que comprove(m) o exercício de atividades profissionais na área de interesse pretendida, enquadrada no ANEXO “D”;
- XXVI. Certidão de nada consta nos aspectos financeiro e ético-disciplinar do respectivo Conselho de Profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei.

**ANEXO "G"**  
**GUARNIÇÕES ONDE DESEJA CONCORRER**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, pelo presente termo, declaro ser voluntário(a) a prestar o serviço militar voluntário na área de jurisdição da 8ª Região Militar, dentre as cidades abaixo relacionadas, na seguinte ordem de prioridade:

CIDADE	PRIORIDADE
Belém-PA	
Altamira-PA	
Itaituba-PA	
Marabá-PA	
Santarém-PA	
Tucuruí-PA	
São Luís-MA	
Imperatriz-MA	
Macapá-AP	

2. Declaro conhecer perfeitamente as condições constantes do Aviso de Convocação nº 003/SSMR-8/2021 e que o atendimento às prioridades definidas por mim está condicionado, preferencialmente, às necessidades do serviço, em razão da natureza militar da atividade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

Obs:

- 1) deve ser ordenado apenas a(s) cidade(s) onde o voluntário deseja concorrer para a vaga, ordenando da 1ª até a 9ª opção;
- 2) a(s) cidade(s) onde o voluntário não pretende concorrer, deverá fazer um traço (---) no campo prioridade.

**ANEXO “H”**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO  
OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e Serviço, na cidade para a qual for designado, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**ANEXO “J”**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, como voluntário(a) no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço, conforme comprovante juntado a esta declaração:

Av/Rua/ \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**ANEXO “K”**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO**

1. Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar,  
que até a presente data

( ) NÃO POSSUO

( ) POSSUO \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de tempo de serviço militar, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros prestado, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

**Tempo de serviço militar anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação:**

Instituição	Período	Tempo de serviço
		___ano(s)___mês(es)___dia(s)
		___ano(s)___mês(es)___dia(s)
		___ano(s)___mês(es)___dia(s)
<b>Total</b>		___ano(s)___mês(es)___dia(s)

2. Tenho ciência que **na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar, serei automaticamente eliminado do processo seletivo** e que caso esteja prestando ou tenha prestado serviço militar e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público militar até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**ANEXO “L”**  
**DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente, por ferir o disposto no Artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**ANEXO "M"**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

Local: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da declarante)

*Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)*

*Artigo 311 - . Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.*

*Artigo 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nêle inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sôbre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.*

*Artigo 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.*

**ANEXO “N”**  
**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que **(estou/não estou)** \_\_\_\_\_ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**ANEXO "O"**  
**DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**  
*(apenas para o segmento feminino)*

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto); e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente, especialmente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação, bem como durante o período de realização da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura da voluntária)*

**ANEXO "P"**

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**  
*(apenas para militares)*

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, desempenha(ou) a função  
de \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando atualmente no comportamento \_\_\_\_\_, e não possui em seus  
assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste  
Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
*(Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM)*

**ANEXO "Q"**  
**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO**

Do(a) voluntário(a) da especialidade de: \_\_\_\_\_

Ao Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. (nome completo) \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, referente à publicação do resultado da(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ requer a V Sa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção de Oficial ao Serviço Técnico Temporário no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**Atenção:**

- 1) *Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e*
- 2) *O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.*

**ANEXO “R”**

**REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Do(a) voluntário(a) da especialidade de: \_\_\_\_\_

Ao Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. (nome completo) \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio de Serviço Técnico, requer a V Sª Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) voluntário(a))

**Atenção:**

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

**ANEXO “S”**  
**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) voluntário(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu ao/à (Organização Militar) \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 003 - SSMR/8, de 30 de julho de 2021.

(Local e data)

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)

**ANEXO “T”**  
**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 30 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 30 dias
3.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 30 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 30 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 30 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).	Até 30 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 30 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 30 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 30 dias
10.	Tireoide (TSH - T4 e T3 livre)	Até 30 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 30 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 30 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 30 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 30 dias
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 30 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as voluntárias)	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino com idade de 40 anos)	Até 60 dias
19.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo	Até 60 dias
20.	Colpocitologia oncológica (para todas as voluntárias do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 180 dias
21.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias
22.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 60 dias
23.	Eletrocardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
24.	Eletroencefalograma (EEG), com laudo	Até 60 dias
25.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
26.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
27.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
29.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil)	Até 60 dias
30.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
31.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias
32.	Avaliação psiquiátrica, <b><u>para voluntários de todas as idades</u></b> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.	Até 60 dias
33.	Certificado/cartão de vacinação anti-amarelão, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários de todas as idades.	Até 60 dias
34.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	----

## ANEXO “U”

### **RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

#### **1. PARA AMBOS OS SEXOS**

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber.
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para voluntários com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os voluntários de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.
- c. Displasias mamárias.
- d. Gigantomastia.
- e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.
- f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.
- g. Taxa glicêmica anormal.
- h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.
- i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.
- j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.
- k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.
- l. Doenças contagiosas crônicas da pele.
- m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares ao estágio, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
- n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.
- o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.
- q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.
- r. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.
- t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).
- u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

## **2. PARA VOLUNTÁRIOS DO SEXO MASCULINO**

- a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).
- b. Hidrocele.

## **3. PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO**

- a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).
  - b. As seguintes condições gineco-obstétricas:
    - 1) Ooforites;
    - 2) Salpingites;
    - 3) Parametrites;
    - 4) Doença inflamatória pélvica crônica;
    - 5) Endometriose;
    - 6) Dismenorreia secundária;
    - 7) Doença trofoblástica;
    - 8) Prolapso genital;
    - 9) Fístulas do trato genital feminino;
    - 10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
- Gravidez em qualquer fase (toda voluntária deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).